

13º Fórum da Internet no Brasil

Plataformas Digitais: Fundamentos socioeconômicos, perspectivas intersetoriais e desafios regulatórios

2 de junho de 2023, 16:30-18:00 (Brasília, UTC -3) | Sala 2, Center Convention, Uberlândia - MG

RELATÓRIO

1. Informações sobre a Atividade

1.1 TÍTULO: “*Plataformas Digitais: Fundamentos socioeconômicos, perspectivas intersetoriais e desafios regulatórios*”

Resumo: Com o avanço da digitalização da economia, as plataformas digitais concentraram cada vez mais poder econômico. Assim, governos por todo o mundo têm buscado formas de regular a atuação dessas empresas. A partir disso, surgiram novos modelos de governança das plataformas, como regulação compartilhada e autorregulação. Este painel tratará sobre os desafios e estratégias para a regulação de plataformas, com ênfase nos aspectos econômicos e concorrenciais.

1.2 PROPONENTE

- *Nome:* Secretariado do Diálogo Digital Brasil-Alemanha (GIZ Brasil)
- *Tipo:* Organização
- *Setor:* Governamental

1.3 PALESTRANTES

- **Márcio Chaves**
 - *Organização:* Almeida Law
 - *Setor:* Setor privado
 - *Minibiografia:* Márcio Chaves é sócio da área de Direito Digital do Almeida Law Advogados. Possui um *Master of Laws* em propriedade intelectual pela *Università Degli Studi di Torino* e pela *World Intellectual Property Organization Academy*. É professor convidado do LL.M. em Direito Digital e Inovação da FGV-Rio e do MBA em *Compliance* do CEDIN e membro do Comitê Jurídico e dos Grupos de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados, Identidades Digitais e Cripto e da Câmara Brasileira da Economia Digital (Câmara-e.net) e da *Association for the Advancement of Artificial Intelligence (AAAI)*.
- **Paulo Rená**
 - *Organização:* AqualtuneLAB
 - *Setor:* Terceiro setor
 - *Minibiografia:* Paulo Rená é codiretor do AqualtuneLAB, ONG integrante da Coalizão Direitos na Rede – CDR. É doutorando e mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Pesquisador no Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS). Além disso, é servidor público federal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- **Raquel Saraiva**

- *Organização:* Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife - IP.REC
 - *Setor:* Comunidade científica e tecnológica
 - *Minibiografia:* Raquel Saraiva fundou em 2017 o Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec), instituto que preside atualmente. É doutoranda e mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Especialista em Propriedade Intelectual com curso de extensão pela Academia da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e outros cursos de extensão pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Especialista em Direitos Autorais com curso de extensão pela Harvard *Law School* e ITS-RIO. Também atua como membro do grupo de pesquisa “Direito, Tecnologia e Efetivação da Tutela Jurisdicional” da UFPE.
- **Victor Oliveira Fernandes**
 - *Organização:* Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).
 - *Setor:* Setor governamental
 - *Minibiografia:* Victor Fernandes é conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (FD-USP) e mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). É servidor público federal especialista em regulação de serviços públicos de telecomunicações da Anatel. Foi assessor jurídico na Casa Civil, chefe de gabinete no CADE e no Supremo Tribunal Federal.
 - **Yasmin Curzi**
 - *Organização:* Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV Direito Rio (CTS-FGV)
 - *Setor:* Comunidade científica e tecnológica
 - *Minibiografia:* Yasmin Curzi é Pesquisadora do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV Direito Rio e Membro do *Advisory Board* do projeto CyberBRICS. Professora Convidada de Programação para Advogados do LLM em Direito, Inovação e Tecnologia da FGV *Law Program*. Doutoranda em Sociologia no IESP-UERJ. Mestre em Ciências Sociais pela PUC-RJ e advogada.

1.4 MODERADOR

- **Johannes Klingberg**
 - *Organização:* Secretariado do Diálogo Digital Brasil-Alemanha (GIZ Brasil)
 - *Setor:* Setor governamental
 - *Minibiografia:* Alemão com vasta experiência no Brasil, foi Diretor Executivo da Associação de Engenheiros Brasil-Alemanha (VDI-Brasil). Desde 2020, apoia o Diálogo Digital Brasil-Alemanha como consultor técnico da Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ). Tem sólido conhecimento em projetos de cooperação internacional com foco em tecnologia e inovação.

1.5 RELATORA

- **Luiza Batista Ferreira**
 - *Organização:* Secretariado do Diálogo Digital Brasil-Alemanha (GIZ Brasil)

- *Setor:* Setor governamental
- *Minibiografia:* Assessora técnica júnior na Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ). Desde 2022, apoia o Diálogo Digital Brasil-Alemanha. É bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB).

2. Estruturação do *Workshop*

2.1 OBJETIVOS E RESULTADOS

- **Propostos:**

- Ampliar a discussão sobre a regulação de plataformas, englobando os desafios para o Direito Concorrencial, bem como as implicações dos diferentes tipos de regulação para o setor privado e para a sociedade
- Discutir de forma mais aprofundada o contexto brasileiro, analisando os modelos internacionais em desenvolvimento e propondo possíveis caminhos para uma regulação no Brasil.
- Reforçar a importância da regulação de plataformas sobre governança da internet
- Fomentar um entendimento comum entre atores de diferentes áreas no que tange à regulação de plataformas
- Promover um debate relevante para o público, de forma que a audiência se sinta impelida a engajar com os membros do *Workshop*

- **Atingidos:**

- A sessão obteve êxito em [posicionar a discussão sobre regulação de plataformas no âmbito concorrencial](#). Houve consenso entre os participantes de que, embora economia de mercado seja relevante para a regulação de plataformas, esse aspecto ainda não é amplamente debatido.
- O painel conseguiu [trazer perspectivas internacionais](#), de forma que os painelistas abordaram estudos internacionais, bem como leis recentemente sancionadas em outras regiões e países. As leis e os estudos citados abordam a perspectiva concorrencial no mercado digital, bem como o direito do consumidor e proteção de dados.
- Considerando as contribuições dos painelistas e do público, observou-se uma convergência quanto à [manutenção da perspectiva multisetorial do debate](#) sobre regulação de plataforma.

2.2 METODOLOGIA E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DESENVOLVIDAS DURANTE A ATIVIDADE

O *Workshop* aconteceu integralmente em formato híbrido, incluindo contribuições dos palestrantes e do público in loco e online. A sessão foi dividida em dois blocos e adotou um estilo de discussão moderada tipo “*talk show*”, em que moderador guiou a discussão por perguntas aos painelistas. No primeiro bloco foram abordados o cenário e as perspectivas regulatórias atuais. No segundo bloco, por sua vez, foram abordadas os possíveis caminhos que o Brasil poderia adotar futuramente para uma regulação de plataformas eficiente.

Após os dois blocos de perguntas para os palestrantes, o público in loco e remoto pode fazer perguntas, direcionadas a um ou mais palestrantes. As perguntas do público online

foram coletadas via Youtube, enquanto as perguntas in loco foram feitas utilizando os microfones disponíveis no local.

Visando estimular a participação da audiência presencial e remota, a organização disponibilizou uma enquete interativa via *QR code* para que o público remoto e presencial. A enquete permitiu verificar o perfil da audiência e o grau de afinidade com o tema de regulação de plataformas. A ferramenta utilizada para produzir a enquete foi o *Mentimeter*.

As perguntas da enquete foram:

- Qual o seu setor?
- O que você associa com regulação de plataformas digitais?
- Como a regulação pode afetar sua vida?
- Quais os principais desafios para uma regulação eficiente no Brasil?

3. Síntese do debate

3.1 Síntese dos posicionamentos e identificação de consensos, dissensos e pontos a aprofundar

- **CONCORDÂNCIA: Necessidade de uma abordagem atualizada na regulação de plataformas.** Há uma necessidade de atualização do Marco Civil da Internet para o contexto atual de economia de plataformas, abordando aspectos concorrenciais, por exemplo
- **CONCORDÂNCIA: Manutenção da estrutura multissetorial na regulação.** Houve consenso de que uma regulação robusta e eficiente demanda uma abordagem multissetorial na elaboração e na aplicação da regulação. Foi destaque para o papel da sociedade civil organizada na construção de políticas públicas da internet.
- **PONTO A APROFUNDAR: Inclusão de aspectos concorrenciais na regulação de plataformas digitais.** Ao considerar a amplitude da atuação econômica das plataformas, os palestrantes concordaram sobre a inclusão desses aspectos na regulação. Entretanto, o debate sobre como incluir regular a atividade econômica das plataformas à nível concorrencial ainda requer aprofundamento.

4. Anexo I: Transcrição do debate

1ª RODADA

- **Victor Fernandes**
 - ***Quais ferramentas o CADE tem a disposição para combater a concorrência desleal dentro de uma visão econômica? Seja ela decorrente ou dentro das plataformas***
 - O CADE é responsável no Brasil por aplicar a Lei de Defesa da Concorrência, que se aplica em todos os setores econômicos. Pode ser aplicada por conter abusos em qualquer setor, inclusive o setor digital. Muitas autoridades antitrustes têm aberto investigações contra as plataformas digitais. Com o CADE não é diferente, em 2019 realizaram 3 investigações contra o Google. O mais emblemático foi ao tratamento favorecido que o Google dava à sua ferramenta de comparação de preços em relação às outras. Na Europa resultou em uma multa bilionária, aqui no Brasil o caso foi arquivado. Recentemente, as investigações realizadas pelo CADE têm convergido com as investigações realizadas por outras agências antitruste ao redor do mundo.

Como a investigação de supostas condutas discriminatórias por parte da AppStore e da Playstore, uso de notícias relacionadas ao conteúdo da PL2630 pelo Google, veiculação de notícias contra esse PL, entre outros. O CADE também tem a função de observar a fusão de empresas com atuação no mercado digital. Recentemente o CADE investigou a fusão da Microsoft com a Activision Blizzard.

- **Yasmin Curzi**

- ***Qual o estoque de legislações e de atos normativos atuais que exercem algum tipo de enforcement sobre as plataformas atualmente?***
- Em relação as obrigações de transparência, o PL 2630 vai ser a principal legislação. Em relação ao que existe no ordenamento jurídico brasileiro para trazer algum tipo de transparência e ordenação para as plataformas, há uma pesquisa no CTS que mapeou pelo menos 15 obrigações de transparência e de direitos dos usuários em relação as plataformas presentes de forma pulverizada (Marco Civil, Lei Eleitoral, Resolução 23610, legislação consumerista e código de regulamentação publicitária). Dentre essas regras, existem tentativas de corrigir assimetrias de poder, mas a transparência é um problema ainda não corrigido por essas leis, apesar da importância dessas leis em suas respectivas áreas. A Legislação de Proteção de Dados deve ser mais utilizada em direito de revisão de decisão automatizada, o marco regulatório não deve só olhar par ao PL 2630, mas também a proteção de dados e de regulação de IA. Existe a necessidade de ter mais acesso a pesquisadores, aos dados que são coletados pelas plataformas e como eles são utilizados em sistemas de recomendação. A auditoria externa também é um ponto importante do cenário regulatório. Apesar das deficiências das regulações brasileiras, há a possibilidade de acioná-las de formas mais estratégica.

- **Márcio Chaves**

- **Poderia caracterizar o ecossistema brasileiro de plataformas e caracterizar pelo ponto de vista do setor privado como as ferramentas regulatórias moldam o comportamento desses atores?**
- Sem dúvida há uma dificuldade maior concentrada na pluralidade do universo empresarial quando estamos falando da regulação na legislação brasileira. Há bastante regras par aas empresas começarem a atuar no Brasil. É necessário compatibilizar as leis dos diversos ambientes que as plataformas atuam, inclusive as leis mais antigas. É importante ressaltar que existem negócios inteiros que dependem das ferramentas das plataformas digitais, a exemplo do Whatsapp. Uma regulamentação que impacta as plataformas diretamente, pode trazer uma série de consequências negativas de forma indireta para outras empresas. Queremos diminuir os conflitos relacionados à privacidade e liberdade de expressão, sem engessar o desenvolvimento tecnológico. O legislador precisa acompanhar o desenvolvimento tecnológico, uma vez que a tecnologia é mais rápida do que as discussões legislativas. As legislações não podem deixar nada de fora, para que não tenham que trabalhar com remendos. O custo das operações das empresas é diretamente impactado pelas legislações. Empresas que tem receitas e patrimônios superiores a nações e empresas que estão começando agora não podem ser colocadas no mesmo grupo. A lei deve ter segmentações para cada tipo de empresa.

- **Paulo Rená**

- ***Do ponto de vista da sociedade qual aspecto da autorregulação das plataformas fica mais aquém das expectativas?***
- A Angela Merkel, assim como Dilma, foi uma das pessoas espionadas pelos EUA, conforme Edward Snowden havia revelado. Isso faz com que nós tenhamos simpatia pela visão alemã. Nesse contexto, foi realizado em 2014 o Netmundial e houve a aprovação do Marco Civil decorrente disso. Espero que ano que vem haja um Netmundial + 10 para lembrarmos um protagonismo brasileiro. Naquela época ficou bem claro os desafios e quais as perspectivas além do Direito, inclusive perspectivas geopolíticas, com um papel central dos EUA sendo questionado. Nesse meio tempo, a postura dos países se alinhando a uma perspectiva neoliberal (redução de custos e maximização dos lucros), aumentou, agravando a situação. Os Estado-nação tem se comportado como empresas e as empresas têm se comportado como Estado-nação. Hoje são donas de um território, lidando com uma população e exercendo um governo. Essa reflexão foi realizada por um pesquisador togolês com quem tive contato na Alemanha. A partir daí fiz a conexão com um dos temas que tenho desenvolvido academicamente, que é a proposta de agenda para um constitucionalismo digital, desenvolvida pelo Gilmar Mendes e pelo Victor Fernandes. Uma proposta de pesquisa do Brasil a partir do Marco Civil, com uma perspectiva intersetorial e desafios socioeconômicos. Li em 2019 e nas referências tinha um texto do Eduardo Celesti mapeando o constitucionalismo digital. Dentre as várias abordagens do constitucionalismo digital, existem 2 pilares: afirmar direitos humanos fundamentais também nesses espaços e equilibrar poderes. Princípios básicos do Direito que devem ser aplicados no ambiente digital. Elon Musk, por exemplo, é um monarca absolutista do Twitter. Assim como os Estados passaram por uma época de Constitucionalismo, me parece muito evidente que está na hora das empresas sejam objetos de uma demanda social por meio do constitucionalismo digital, para que se possa afirmar direitos e equilibrar poderes no ambiente digital. Não é equilibrado que o Twitter possa remover perfis oficiais de acordo com as suas regras. Apesar de achar boa a remoção do Donald Trump, por exemplo, é muito peculiar que removeram apenas 2 dias antes do término do mandato. Por que não removeu antes? Ele não estava infringindo as regras antes? Por que não removeu o do Bolsonaro? Ele também não infringiu as regras? O Twitter está acima das suas próprias regras de funcionamento só porque é o dono? A ideia do constitucionalismo digital, é entender que são várias questões jurídicas que procuram resolver problemas sociais e econômicos. Tem que ter um devido processo substantivo na prática da plataforma para eu saber o motivo do meu perfil cair e o motivo da volta. A plataforma tem que dar explicações para as pessoas. A CUT em Brasília teve perfis derrubados e que voltaram 3 dias depois da greve. A CUT não recebeu nenhuma explicação das plataformas. A ideia do Marco Civil era baseada na notificação e contranotificação, em que a plataforma seria um intermediário. Nesse caso, se estamos falando de um indivíduo contra uma empresa, provavelmente não há efeito, mas se falarmos de uma empresa contra indivíduos, as contas dessas pessoas provavelmente cairiam. Empresas grandes podem abusar de mecanismos legais, pois é muito difícil que sejam cobradas pelo abuso. Muitas plataformas adotam posturas que são economicamente lucrativas, mas que não respondem nem a afirmação e direitos ou ao equilíbrio de poder.
- **Raquel Saraiva**
 - ***Como outras regiões e países tem lidado em enquadrar as plataformas que tem agido como países?***

- Como o escopo da análise é amplo, vou reduzir a análise aos temas abordados no PL 2630. Conceitos novos que são debatidos aqui, não são tão novos ao redor do mundo. Como o dever de cuidado. Ele foi inserido no PL nas últimas versões que foram apresentadas na Câmara dos Deputados, mas vem importado da Lei Alemã de Regulação de Plataformas. Ela entrou em vigor em 2018 e tinha o objetivo de reduzir a disseminação do discurso de ódio nas redes sociais. É pautada na remoção rápida de conteúdo. O conteúdo de discurso de ódio deve ser removido de maneira rápida. Tem especificidades que falam se determinado conteúdo deve ser excluído em 24 horas ou 7 dias por exemplo. O provedor não se torna responsável após 1 remoção, mas a partir de remoções sistemáticas. Qualquer conteúdo manifestamente ilegal deve, aquele expressamente proibido no Código Penal Alemão, ser removido em 24 horas. Outros conteúdos ilegais como difamação, insulto e discurso religioso tem um prazo maior, mas pode implicar multa de até 50 milhões de euros. No Brasil, a plataforma vai ter que dizer se a lei infringe o conteúdo ou não. Isso é privatizar uma obrigação do poder judiciário. O ente privado que vai definir quem violou ou não a lei. Ao contrário disso, há a experiência dos EUA, que é a seção 230, reafirmada da Suprema Corte, que indica que as plataformas são isentas de responsabilidade do conteúdo gerado por usuários. Existe exceção em caso de violação de Direito Autoral ou também para crimes federais de tráfico de pessoas para atividades sexuais. No Brasil é muito estranho que próprios agentes do Estado têm falado que as plataformas a internet é terra sem lei, mesmo com o Marco Civil. Isso é jogar fora todo o processo democrático de construção legislativa do Marco Civil. Não podemos ignorar que o Brasil foi exemplo mundial e muito menos que há uma lei vigente. Pode não solucionar os problemas atuais. Por isso precisamos de regulações democrática para que enfrentemos os problemas atuais nas plataformas.

2ª RODADA

• Paulo Rená

- Qual seria na sua visão, uma regulação de proteção de direitos fundamentais da população e que respeite a divisão constitucional dos poderes?
- Algo inevitável é a necessidade de uma articulação internacional. Assim como em tantos outros temas, como meio ambiente, regulação de sistemas bancários e legalização da maconha, não adianta o Brasil resolver só aqui. Não há nenhuma grande plataforma brasileira. Pequenas plataformas existem em praticamente todos os países, mas grandes plataformas são em grande parte chinesas e americanas. O caminho necessário é: tendo feito o dever de casa, em paralelo buscar construir esses acordos, essas dimensões internacionais. E o Brasil é muito profícuo nisso, pois lidamos com 27 Estados. Tem muita diferença a condição de internet e experiências pessoais dentro do território brasileiro. Isso é algo que podemos levar para Europa, Ásia, África, outras instâncias e olhar para a América do Sul, para que possamos estabelecer esse Diálogo Digital.

• Yasmin Curzi

- Qual o papel da interoperabilidade entre plataformas como meio de garantia de controle social?
- Publicamos um paper “Towards meaningful interoperable transparency for digital platforms”, trazendo uma alternativa para pensar algum tipo de

interoperabilidade na aplicação de transparências das plataformas. Esse framework foi um quadro normativo que poderia ser implementado por reguladores e/ou plataformas. A interoperabilidade é muito utilizada no âmbito concorrencial para pensar na via que o Victor apontou para nós. Mas também tem sido pensado nas práticas de transparência e da infraestrutura das plataformas. Uma abordagem interessante é a intercambialidade das plataformas por meio das APIs. Demandaria aprimoramento técnico, mas é um caminho viável para a interoperabilidade, de forma que os usuários possam migrar de serviços.

- **Márcio Chaves:**

- Qual a visão do setor privado para o caminho de uma regulação eficiente considerando a diversidade do sistema?
- Há a necessidade de considerar as diferentes plataformas existentes, as empresas que usam essas plataformas e as empresas que fornecem serviços para essas plataformas. É extremamente desafiador estabelecer critérios conceituais e um detalhamento maior de quando aplicar e não aplicar determinadas regras. As plataformas maiores conseguem responder determinadas exigências de forma melhor do que plataformas menores. O ambiente digital permite formas de sucumbir a essas regras que são aplicadas. Existem legislações já aplicadas no Brasil, como o Marco Civil, mas o os órgãos públicos ao abrirem o debate, torná-lo público, melhoram bastante o cenário. A tendência de ouvir e permitir ser ouvido para fazer regras é benéfico. Um dos pontos que é uma tendência desejável, é o de entregar tempos maiores de adaptação para determinadas plataformas.

- **Victor Fernandes:**

- Qual o ambiente concorrencial ideal para o Brasil em sua visão?
- É importante situar o debate para pontuar que hoje dentro do mundo de antitruste vivemos um ponto de inflexão. Tudo que temos de direito concorrencial nas nações democráticas é um consenso neoliberal dentro de um paradigma estadunidense. Manutenção de preços baixos e ofertas altas, dessa forma moldamos a lei atual de defesa da concorrência no Brasil. Nos últimos 5 anos diversos relatórios de membros da academia, agência e entidades antitruste, tem apontado que esse grande consenso da Escola de Chicago não sirva para endereçar problemas dos ecossistemas digitais. Esses novos relatórios têm colocado novas soluções, como a criação de novas leis concorrenciais para plataformas digitais. O mais conhecido é o Digital Market Act. Leis alemãs, estadunidenses e britânicas também são analisadas. A preocupação não é focada em eficiência econômica, mas de reorientação dos mercados digitais em torno de novos valores. Há exemplos internacionais, mas não devem ser copiados. As leis concorrenciais devem ser claras e para além do antitruste. Na perspectiva brasileira, o nosso princípio constitucional da livre concorrência é além do antitruste. Necessitamos de trazer uma lei que traga uma nova dose de concorrência, muito mais forte para tornar esses mercados mais justos.

- **Raquel Saraiva**

- Abordando o PL 2630, qual a sua visão sobre a atual proposta?
- Traz obrigações importantes para as plataformas, de forma que diminua as assimetrias de poder e aumente a concorrência. Há mecanismos importantes que possibilitam maior controle social dessas plataformas, que possibilitam sabermos como elas funcionam. Nesse sentido consideramos o PL

fundamental. Todos os mecanismos vão ser úteis no controle da disseminação de desinformação. Existem problemas no que se refere ao dispositivo sobre imunidade parlamentar nas redes sociais e a autoridade reguladora, que se tornou um entrave para aprovação. Através da CDR defendemos um novo órgão com abordagem multissetorial, sendo independente e autônomo. Existe uma narrativa que esse órgão vai funcionar como “Ministério da Verdade”, sendo eu isso não está descrito em lugar nenhum da lei. Seria uma fiscalização do cumprimento da lei e das obrigações das plataformas.

RODADAS DE PERGUNTAS DO PÚBLICO

- Poderiam comentar sobre o processo de elaboração de diretrizes para regulação de plataformas da UNESCO? Qual a relevância desse processo? A UNESCO é o local legítimo para essa abordagem?
- Como os mecanismos de impulsionamento de conteúdo e a proteção de algoritmos como segredo de negócio são vistos no âmbito do CADE em questão de transparência e moderação de conteúdo?
- Há a percepção que aspectos concorrenciais estão em âmbito secundário na discussão do Congresso sobre regulação de plataformas. Qual a opinião da mesa sobre o tema e como podemos colocar a questão concorrencial com mais foco em âmbito da governança da internet?
- Há a proposta de um braço multissetorial, um Conselho é cotado como alternativa principal. Qual a visão de vocês em como o antitruste se daria dentro desse conselho com um representante do CADE e como a dinâmica entre o próprio CADE e esse conselho se daria?

RESPOSTAS:

- **Yasmin Curzi**
 - A UNESCO é um fórum legítimo para trazer várias recomendações, mas é *soft law*. São guias interessantes, que apresentam o panorama atual de *soft law*. É importante termos um guia internacional para isso. Entretanto o ideal seria uma Convenção Internacional específica para tratarmos do assunto
- **Raquel Saraiva**
 - Concordo que a concorrência é deixada como forma secundária no debate, mas também devemos abordar o modelo de negócios dessa plataforma por agora. Precisamos criar meios e mecanismos para discutirmos posteriormente a questão concorrencial das plataformas. Envolve outro debate difícil e complexo. Devemos entrar com mais afinco no modelo de negócios das plataformas. A transparência é fundamental, existem regras relacionadas com segredo industrial e as leis sobre transparência tem que estar compatíveis com isso. A transparência vai dar condições para a fiscalização do funcionamento das plataformas.
- **Victor Fernandes**
 - Sobre a questão da concorrência estar sendo deixada de lado, concordo com o diagnóstico. Existe uma concentração de esforços na moderação de conteúdo, mas é um foco natural. Como concorrência e antitruste tem se tornado um debate mais especializado, é comum que as pessoas tenham relutância para adentrar no debate. O que temos nas novas leis do exterior são novas concepções de concorrência. Não temos mais puramente uma perspectiva de concorrência isolada. Há foco na defesa do consumidor e

proteção de dados nessas novas leis de regulações de outros países. Para avançarmos no tema, a comunidade antitruste sozinha não consegue avançar, o debate tem que ser mais aberto.

- **Paulo Rená**

- Sobre a UNESCO, se é difícil haver uma articulação no Brasil, em âmbito internacional a primeira pergunta é qual o espaço correto para fazermos o debate sobre as plataformas? Uma experiência incrível foi a Cúpula Mundial para Sociedade da Informação. Há documentos que registram o resultado do esforço geopolítico para definir o conceito de Sociedade da Informação. A UNESCO, o IGF e um Netmundial + 10 se apresentam como possíveis espaços. Devemos entrar no ritmo do debate de fora.

- **Márcio Chaves**

- Pontuadas a preocupação com desafios para a garantia da transparência, preocupação de não ter um bias do algoritmo da filtragem de conteúdo, proteger a propriedade intelectual e de se fazer regras internacionais que cubram para vários países. Já há dificuldade de se chegar a um consenso para regras dentro da própria nação. Temos a expectativa ou sugestão de usar o próprio ambiente da tecnologia, para permitir essa participação e integração como desejo para dar seguimento e evolução às discussões. Também permitem agilidade para acompanhamento das discussões e desenvolvimento legislativo. Temos que tomar cuidado de não chegar em um resultado de regras quando elas já não serão mais úteis para a tecnologia vigente. Sugiro que devemos sim endereçar as questões das grandes plataformas, mas direcionar para esse perfil. Deixar discussões para menores ambientes para outra hora. Podemos dar espaço para que temas específicos e especializados coexistam com discussões entre os setores da sociedade.